



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029
F-0296

L E I Nº 1.093 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização pa-
ra que microempresas de peque-
no porte funcionem na residên-
cia de seus titulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e su-
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de peque-
no porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titula-
res.

Parágrafo Único - A autorização para o estabeleci-
mento e funcionamento será sempre fornecida em caráter precário, podendo
ser cancelado, ou revisto a qualquer tempo, desde que o desempenho da ati-
vidade prejudique o meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito
ou a saúde pública.

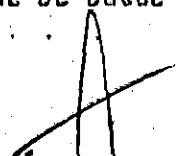
Art. 2º - Não será concedida autorização para o es-
tabelecimento e funcionamento de atividades cujo exercício prejudiquem o
meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito ou a saúde pública.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei
no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Parágrafo Único - A norma regulamentar deverá pre-
ver mecanismo simplificados e ágeis para a obtenção da autorização provis-
ta nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em
30 de dezembro de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal